



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

TERMO DE COMODATO Nº **017**/2020

Processo Administrativo: 2013/10/42819

Interessado: Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, Campinas, SP, CEP: 13.015-904, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE COOPERAÇÃO NOS ASSUNTOS DE SEGURANÇA PÚBLICA**, neste ato representada pelo Secretário Municipal **LUIZ AUGUSTO BAGGIO**, portador da Cédula de Identidade nº 14.469.166-6 – SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 038.850.738-11, residente e domiciliado na Rua Alessandro Fontanini Di Sório, nº 45, Parque da Hípica, Campinas, SP, CEP 13092-660, adiante denominado **COMODATÁRIO**, a **SOCIEDADE HÍPICA DE CAMPINAS**, representada por seu presidente **PEDRO HENRIQUE DELAMAIN PUPO NOGUEIRA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.658.997, inscrito no CPF/MF sob nº 024.999.548-41, a **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO GRAMADO**, representada por seu presidente **CLEBER DIAS BULGARELLI**, portador da cédula de identidade RG nº 12.554.105 e inscrito no CPF/MF sob nº 016.754.558-21, denominadas **COMODANTES**; e **LÍGIA SUELI DE CAMARGO**, proprietária do bem em questão, portadora da Cédula de identidade nº 7.155.053-7 e inscrita no CPF/MF sob o nº 002.036.068-17, **LUIZ FERNANDO MARCHILLI**, portador da Cédula de Identidade nº 4.559.570 e inscrito no CPF/MF sob nº 047.676.578-14, denominados **ANUENTES**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COMODATO**, em conformidade com os artigos 579 a 585 do Código Civil Brasileiro e com a Lei Federal nº 8.666/1993, regendo-se pelas cláusulas e condições, que mutualmente aceitam, a saber:

PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. As Comodantes são LOCATÁRIOS do imóvel localizado à Rua Antonio Marchilli, nº 54, Jardim das Palmeiras, Campinas, São Paulo, cujo contrato de locação, que atualmente vigora por tempo indeterminado, encontra-se anexo ao presente contrato de comodato e que dele fica fazendo parte integrante. Assim, pelo presente instrumento, as COMODANTES cedem em COMODATO ao COMODATÁRIO e com pleno consentimento da ANUENTE, o referido imóvel descrito no contrato de locação anexo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

SEGUNDA – DO USO

2.1. A Cessão possui como finalidade a instalação e manutenção no imóvel de uma base avançada da Guarda Municipal, vinculada pela Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública.

TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Compete ao COMODATÁRIO:

3.1.1. Servir-se do imóvel para o uso convencionado, compatível com a natureza e com o fim que se destina, devendo tratá-lo com o mesmo cuidado como se fosse seu;

3.1.2. A conservação do bem da forma que lhe fora entregue;

3.1.3. Não emprestar ou sublocar a terceiros total ou parcialmente o bem dado em comodato e nem ceder este contrato ou por qualquer meio permitir a exploração de atividades comerciais no local, sob pena de rescisão contratual, com prazo de 90 (noventa) dias para a desocupação do imóvel;

3.1.4. Levar ao conhecimento das COMODANTES, o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

3.1.5. Arcar com as despesas com contas de fornecimento de água, esgotamento sanitário e fornecimento de energia elétrica, seguro, bem como todas as demais que incidam sobre o imóvel, ou seja, decorrentes de sua utilização;

3.1.6. Toda e qualquer manutenção ou reparo na adequação para o fim do disposto na Cláusula Segunda;

3.1.7. As benfeitorias realizadas aderem ao imóvel, havendo direito à indenização ou direito de retenção por benfeitorias como consequência do presente instrumento, por se tratar de possuidor de boa-fé, conforme artigo 1.219 do Código Civil.

3.2. Compete às COMODANTES:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

3.2.1. Entregar o espaço descrito no prazo e nas condições estabelecidas no presente termo;

3.2.2. Garantir ao COMODATÁRIO, durante todo o período de vigência do contrato, o uso e gozo do bem;

3.2.3. Fica proibido constar no imóvel nomes, símbolos ou imagens referentes às COMODANTES;

3.2.4. Fica proibida a entrega ou a disposição de qualquer material promocional referente às COMODANTES ou às atividades que exercem no local.

QUARTA – DO PRAZO

4.1. As partes estabelecem que o prazo de duração do presente COMODATO é de 60 (sessenta) meses, vigorando a partir da assinatura deste, não podendo ser prorrogado.

QUINTA – DA AUDIÊNCIA DE DESPESAS PARA O COMODATÁRIO

5.1. O presente comodato é feito sem ônus para o COMODATÁRIO, ficando este responsável pela preservação e guarda do espaço caracterizado na Cláusula Primeira, não podendo usá-lo senão para o fim exclusivo previsto neste contrato.

SEXTA – DA ISENÇÃO DO IPTU

6.1. Nos termos da Lei Municipal nº 11.111 de 26/12/2001, alterada pela Lei Municipal nº 13.209 de 21/12/2007, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 19.723 de 20/12/2017, o espaço cedido para uso da Administração Pública Municipal é isento do pagamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, proporcionalmente ao tempo que perdurar o contrato de comodato, sendo que caberá à Secretaria Gestora cientificar a Secretaria Municipal de Finanças do início e término do referido ajuste.

SÉTIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

7.1. O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, antes de decorrido



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

o prazo acordado na cláusula quarta, mediante notificação via carta registrada, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, caso feita pelo COMODATÁRIO e de 120 (cento e vinte) dias, caso feita pelas COMODANTES.

OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. O não exercício por qualquer das partes, ou atraso no exercício, de qualquer direito que lhe seja assegurado por este instrumento ou por lei não constituirá renúncia a tá direito, nem prejudicará o eventual exercício do mesmo.

8.2. Na vigência do presente instrumento, é de exclusiva responsabilidade do COMODATÁRIO a recepção e cuidados com os usuários nas dependências da área do comodato, devendo ainda atender, se for o caso, a quaisquer notificações emanadas de órgãos Federais, Estaduais, Municipais, Curadorias, Procon, respondendo ainda por ações de qualquer natureza que vierem a ser impetradas por conta de suas atividades e ainda por eventuais ocorrências danosas aos usuários, durante a permanência destes no imóvel, respondendo civil e criminalmente, eximindo-se desde já as COMODANTES de quaisquer responsabilidades.

8.3. Todas as notificações e avisos relacionados com o presente instrumento deverão ser feitos por escrito, dirigidos e entregues as partes.

8.4. Eventuais alterações do presente instrumento somente serão válidas quando celebradas por escrito e assinadas por todos os contratante.

NONA – DO FORO

9.1. Fica eleito o foro da Comarca de Campinas/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

23 JUL. 2020

Campinas, _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

LUIZ AUGUSTO BAGGIO

Secretário de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública de Campinas

PEDRO HENRIQUE DELAMAIN PUPO NOGUEIRA

Presidente da Sociedade Hípica de Campinas

CLEBER BULGARELLI

Presidente da Associação de Moradores do Bairro Gramado

LÍGIA SUELI DE CAMARGO

Anuente

LUIZ FERNANDO MARCHILLI

Anuente

